CIRCULAR Nº39 **FUTSAL**
=2025/2026=

Assunto: REGULAMENTO DOS CAMPEONATOS DISTRITAIS SUB-19, SUB-17 E SUB-15 DIVISÃO DE ELITE DE FUTSAL

Para conhecimento de todos os clubes filiados, SAD´S, SDUQ´S, Árbitros, Órgãos de Comunicação Social e demais interessados, em anexo divulgamos:

Remetemos para os devidos efeitos, o Regulamento dos Campeonatos Distritais Sub-19, Sub-17 e Sub-15 Divisão Elite de Futsal.

Porto, 15 de Julho de 2025

Diretor Coordenador

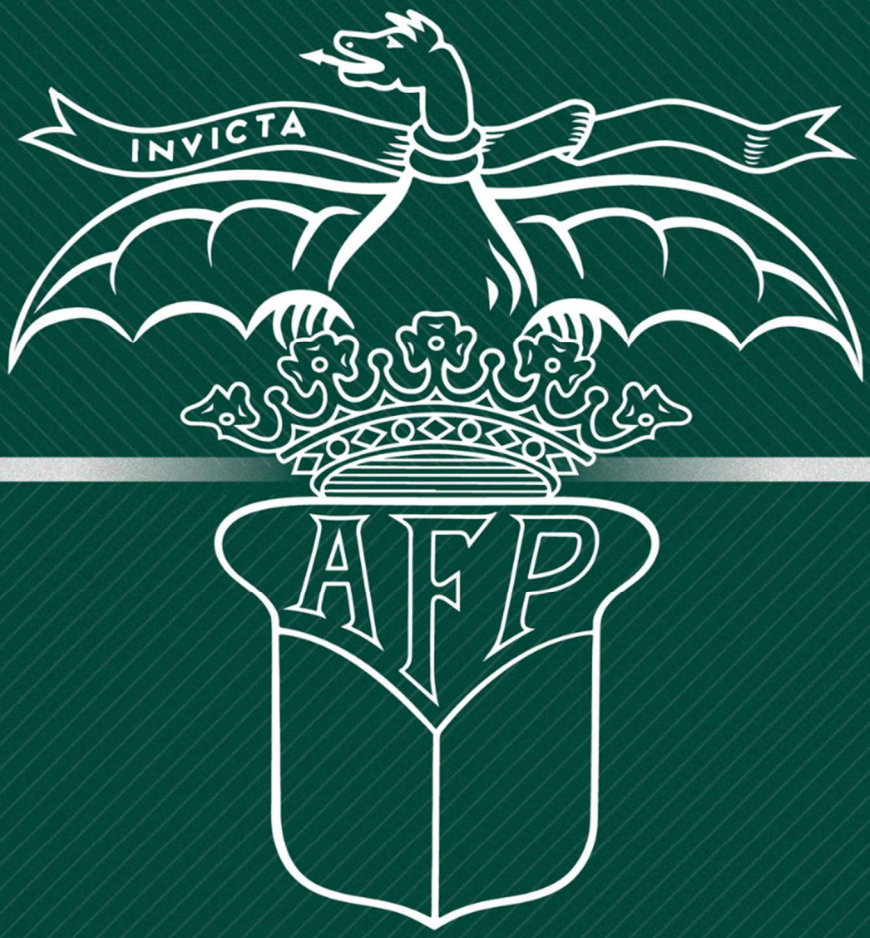

REGULAMENTO

CAMPEONATO DISTRITAL
SUB-19, SUB-17 E SUB-15
DIVISÃO DE ELITE - FUTSAL

Índice

CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS 7
ARTIGO 1º. NORMA HABILITANTE 7
ARTIGO 2º. OBJETO 7
ARTIGO 3º. ENTRADA EM VIGOR / DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA 7
ARTIGO 4º. ÂMBITO E OBJETIVO 7
ARTIGO 5º. ÉPOCA DESPORTIVA 8
ARTIGO 6º. DISPOSIÇÕES PRÉVIAS 8
ARTIGO 7º. PRINCÍPIOS DE DEVERES DA PARTICIPAÇÃO NA PROVA 8
ARTIGO 8º. ORGANIZADOR E PROMOTOR 9
ARTIGO 9º. QUALIFICAÇÃO 9
ARTIGO 10º. FORMATO DA COMPETIÇÃO 11
ARTIGO 11º. MUDANÇAS DE DIVISÃO 12
ARTIGO 12º. DESISTÊNCIAS 13
ARTIGO 13º. PRESSUPOSTOS DE ACESSO À COMPETIÇÃO 13
ARTIGO 14º. CRITÉRIO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA 14
ARTIGO 15º. FISCALIZAÇÃO 14
ARTIGO 16º. INTEGRAÇÃO DE LACUNAS 14
CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO TÉCNICA 14
ARTIGO 17º. DESEMPATES 14
ARTIGO 18º. CALENDÁRIO 16
ARTIGO 19º. SORTEIO 17
ARTIGO 20º. ORDEM DOS JOGOS 17

ARTIGO 21º. MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS E HORAS DE JOGOS 18

ARTIGO 22º. ADIAMENTO DE JOGOS..... 18

ARTIGO 23º. ALTERAÇÃO DE RECINTO POR INICIATIVA DOS CLUBES 19

ARTIGO 24º. JOGOS COM RECINTOS INTERDITADOS POR MOTIVOS DISCIPLINARES 19

ARTIGO 25º. JOGOS NÃO INICIADOS OU NÃO CONCLUÍDOS..... 19

ARTIGO 26º. ATRASO DE INÍCIO DO JOGO E INTERRUPÇÕES 20

ARTIGO 27º. JOGO ANULADO E MANDADO REPETIR 21

ARTIGO 28º. MUDANÇA DE LOCAL DE JOGO POR IMPOSSIBIIDADE DE UTILIZAÇÃO 21

ARTIGO 29º. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DOS PROTESTOS..... 21

ARTIGO 30º. PROCEDIMENTO DO PROTESTO DE JOGO..... 22

CAPÍTULO III | INSTALAÇÕES DESPORTIVAS..... 22

ARTIGO 31º. REQUISITOS DOS RECINTOS DESPORTIVOS 22

ARTIGO 32º. REQUISITOS DO TERRENO DE JOGO 24

ARTIGO 33º. ZONA TÉCNICA 25

ARTIGO 34º. ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA 26

ARTIGO 35º. ACESSO AOS BALNEÁRIOS DOS CLUBES 27

ARTIGO 36º. ACESSO AO BALNEÁRIO DA EQUIPA DE ARBITRAGEM..... 28

ARTIGO 37º. CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESPECTADORES..... 28

ARTIGO 38º. ACREDITAÇÃO 29

ARTIGO 39º. POLICIAMENTO 29

ARTIGO 40º. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA 30

ARTIGO 41º. SUPORTES PUBLICITÁRIOS 31

ARTIGO 42º. INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS 31

CAPÍTULO IV | EQUIPAMENTOS 32

ARTIGO 43º. REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS 32

ARTIGO 44º. NUMERAÇÃO 32

ARTIGO 45º. EMBLEMAS OFICIAIS 33

ARTIGO 46º. IDENTIFICAÇÃO DO CAPITÃO 34

ARTIGO 47º. PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS 34

CAPÍTULO V | JOGADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS 35

ARTIGO 48º. INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES 35

ARTIGO 49º. CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE JOGADORES 36

ARTIGO 50º. DIREITOS E DEVERES DOS JOGADORES 36

ARTIGO 51º. DIREITOS E DEVERES DOS TREINADORES E DE OUTROS AGENTES DESPORTIVOS 37

ARTIGO 52º. HABILITAÇÕES MÍNINAS DOS TREINADORES 37

CAPÍTULO VI | JOGOS 38

ARTIGO 53º. LEIS DO JOGO 38

ARTIGO 54º. DURAÇÃO DOS JOGOS 39

ARTIGO 55º. BOLAS 39

ARTIGO 56º. DELEGADO À ORGANIZAÇÃO DE JOGO DA AFP 39

ARTIGO 57º. INCOMPATIBILIDADES DOS DELEGADOS 40

ARTIGO 58º. DELEGADO AO JOGO DOS CLUBES 40

ARTIGO 59º. COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORES 42

ARTIGO 60º. COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTES 43

ARTIGO 61º. EQUIPA DE ARBITRAGEM 44

ARTIGO 62º. DIRETOR DE IMPRENSA 45

ARTIGO 63º. SPEAKER 45

ARTIGO 64º. PRÉMIOS 45

CAPÍTULO VII ORGANIZAÇÃO COMERCIAL 46

ARTIGO 65º. TITULARIDADE DE DIREITOS 46

ARTIGO 66º. PUBLICIDADE 46

ARTIGO 67º. AUTORIZAÇÃO PARA TRANSMISSÃO TELEVISIVA 47

ARTIGO 68º. HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO TELEVISIVA 47

ARTIGO 69º. TRANSMISSÃO E ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL 47

ARTIGO 70º. ENTREVISTAS NA ZONA MISTA 49

ARTIGO 71º. OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO 50

ARTIGO 72º. RADIODIFUSÃO 50

CAPÍTULO VIII ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA 50

ARTIGO 73º. COMPETÊNCIA 50

ARTIGO 74º. QUOTA DE ORGANIZAÇÃO DE JOGOS 50

ARTIGO 75º. JOGOS EM RECINTO CEDIDO 51

ARTIGO 76º. JOGOS SEM ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA, JOGOS EM RECINTO NEUTRO, JOGOS REPETIDOS E COMPLEMENTOS DE JOGOS 51

ARTIGO 77º. DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO 52

ARTIGO 78º. RECEITA 52

ARTIGO 79º. EMISSÃO DE BILHETES 52

ARTIGO 80º. PREÇOS DOS BILHETES 53

ARTIGO 81º. DISTRIBUIÇÃO DE BILHETES 53

ARTIGO 82º. LIVRE INGRESSO 53

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 54

ARTIGO 83º. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 54

ARTIGO 84º. ENTRADA EM VIGOR 55

CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º. NORMA HABILITANTE

O presente regulamento foi aprovado pela Direção da Associação de Futebol do Porto, de acordo com o disposto no artigo 37º alínea d) dos Estatutos da Associação de Futebol do Porto.

ARTIGO 2º. OBJETO

Qualquer menção "AFP" e referência a "Campeonatos", "Provas" ou "Competições", será relativa à Associação de Futebol do Porto e ao Campeonato Distrital Sub-19 – Divisão Elite, Campeonato Distrital Sub-17 – Divisão Elite e Campeonato Distrital Sub-15 – Divisão Elite da Associação de Futebol do Porto, respetivamente.

ARTIGO 3º. ENTRADA EM VIGOR / DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

1. O presente regulamento relativo aos Campeonatos aqui regulamentados entra em vigor em 01/07/2025.
2. Qualquer redação prevista no Regulamento de Provas Oficiais relativa a esta competição, deixa de ser válida nos termos do nº 1 do presente artigo.

ARTIGO 4º. ÂMBITO E OBJETIVO

1. As Competições têm a denominação oficial de Campeonato Distrital Sub-19 – Divisão Elite, Campeonato Distrital Sub-17 – Divisão Elite e Campeonato Distrital Sub-15 – Divisão Elite, podendo ser alterada, no todo ou em parte, no cumprimento de acordos de patrocínio celebrados pela AFP.
2. Qualquer alteração à denominação das Competições referidas no número anterior é divulgada pela AFP através de Comunicado Oficial.
3. A AFP e os Clubes participantes nas presentes Competições devem utilizar a denominação oficial da Competição em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado.

4. Em casos devidamente justificados, a AFP pode dispensar os Clubes da obrigação referida no número anterior.
5. Os Clubes encontram-se obrigados a colaborar com a AFP no âmbito das obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio celebrados por esta relativamente às Competições.

ARTIGO 5º. ÉPOCA DESPORTIVA

Os Campeonatos aqui regulamentados realizam-se no período que compõe cada época desportiva oficial, compreendida entre 01 de julho e 30 de junho de cada ano civil.

ARTIGO 6º. DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

1. Todas as referências a Clubes constantes do presente Regulamento abrangem igualmente as sociedades desportivas, bem como as equipas "B" que participem nas presentes Competições, exceto se do seu texto resultar expressamente o contrário.
2. As referências à AFP constantes do presente Regulamento e que não indiquem o órgão competente para o respetivo efeito são consideradas como referentes ao órgão materialmente competente em função dos Estatutos e da legislação aplicável.

ARTIGO 7º. PRINCÍPIOS DE DEVERES DA PARTICIPAÇÃO NA PROVA

1. Os Campeonatos são realizados em observância dos princípios da integridade, lealdade, transparência, ética, defesa do espírito desportivo e verdade desportiva.
2. Todos os participantes têm o dever de:
    a. zelar pelo nome e reputação do Campeonato;
    b. colaborar de forma a promover a transparência e proteger a integridade e a credibilidade do Campeonato;
    c. prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente a corrupção, a combinação de incidências ou resultados desportivos, a violência, a dopagem, o racismo, a xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação;

d. cumprir os deveres de contratação assumidos, em particular com jogadores e treinadores.

3. A AFP pode realizar ações de verificação da observância dos deveres enunciados, cumprindo a todos os intervenientes facultar as informações que lhes forem solicitadas, enviar os documentos comprovativos requeridos e praticar os atos que lhe forem determinados para salvaguarda dos princípios identificados no presente artigo.

ARTIGO 8º. ORGANIZADOR E PROMOTOR

1. Os Campeonatos são organizados pela AFP, sendo esta titular de todos os direitos inerentes às Competições, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento expressamente se consagrem como sendo detidos pelos Clubes.
2. Cada jogo do Campeonato é promovido pelo Clube visitado, nos termos definidos no presente Regulamento, com a salvaguarda das disposições relativas aos jogos realizados em recinto neutro, bem como das disposições de organização financeira dos jogos.

ARTIGO 9º. QUALIFICAÇÃO

1. Na época 2025/2026, o Campeonato Distrital Sub-19 – Divisão Elite será disputado por doze Clubes.
2. A definição das equipas que compõem o Campeonato Distrital Sub-19 – Divisão Elite será efetuada nos seguintes termos:
   i. Pelas equipas que desceram do Campeonato Nacional, no final de cada época;
   ii. Pelos clubes que assegurem a manutenção na prova e cumpram os pressupostos de participação;
   iii. Pelos clubes que se qualifiquem da Divisão de Honra por ordem decrescente de classificação.
3. Na época 2025/2026, o Campeonato Distrital Sub-17 – Divisão Elite será disputado por doze Clubes.
4. A definição das equipas que compõem o Campeonato Distrital Sub-17 – Divisão Elite será efetuada nos seguintes termos:
   i. Pelas equipas que desceram do Campeonato Nacional, no final de cada época;

ii. Pelos clubes que assegurem a manutenção na prova e cumpram os pressupostos de participação;

iii. Pelos clubes que se qualifiquem da Divisão de Honra por ordem decrescente de classificação.

5. Na época 2025/2026, o Campeonato Distrital Sub-15 – Divisão Elite será disputado por doze Clubes.
6. A definição das equipas que compõem o Campeonato Distrital Sub-15 – Divisão Elite será efetuada nos seguintes termos:

   i. Pelas equipas que desceram do Campeonato Nacional, no final de cada época;

   ii. Pelos clubes que assegurem a manutenção na prova e cumpram os pressupostos de participação;

   iii. Pelos clubes que se qualifiquem da Divisão de Honra por ordem decrescente de classificação.
7. A participação nas presentes Competições é obrigatória para todos os Clubes que se tenham qualificado na época anterior, de acordo com os regulamentos aplicáveis.
8. Não é permitida a participação de mais de uma equipa por clube nos Campeonatos Distritais Sub-19, Sub17 e Sub-15 – Divisão Elite.
9. No final de cada época desportiva, a AFP publicita os Clubes que tenham garantido desportivamente a qualificação referida no número anterior.
10. A equipa B encontra-se subordinada à equipa principal do Clube/SAD/SDUQ e nunca pode competir na mesma divisão ou competição da equipa principal.
11. A equipa B é automaticamente despromovida, independentemente da classificação desportiva obtida na época em causa, à divisão inferior, no caso da equipa principal se qualificar para disputar a mesma divisão desportiva na qual está inserida a equipa B.
12. Caso a equipa principal seja despromovida à mesma divisão que a equipa B e ainda que esta se qualifique para o respetivo Campeonato Nacional, a equipa B não poderá ser indicada para aquele Campeonato devendo ser substituída pela equipa imediatamente classificada e que preencha os requisitos obrigatórios.
13. Caso se verifique a situação referida no número anterior, a AFP indicará o clube subsequente na classificação final do Campeonato Distrital Sub-19 – Divisão Elite, Campeonato Distrital Sub-17 – Divisão Elite ou Campeonato Distrital Sub-15 – Divisão Elite, respetivamente.

ARTIGO 10º. FORMATO DA COMPETIÇÃO

1. Na época 2025/2026, o Campeonato Distrital Sub-19 – Divisão Elite é disputado pelo número de clubes conforme previsto no artigo 9º, nº 1.
2. Na época 2025/2026, o Campeonato Distrital Sub-19 – Divisão Elite é disputado numa fase, pelas doze equipas classificadas:
    a. Na fase única, as equipas jogam todas entre si, a duas voltas, por pontos. O vencedor é o Campeão;
    b. Descem de divisão os dois últimos classificados.
3. Na época 2025/2026, o Campeonato Distrital Sub-17 – Divisão Elite é disputado pelo número de clubes conforme previsto no artigo 9º, nº 3.
4. Na época 2025/2026, o Campeonato Distrital Sub-17 – Divisão Elite é disputado numa fase, pelas doze equipas classificadas:
    a. Na fase única, as equipas jogam todas entre si, a duas voltas, por pontos. O vencedor é o Campeão;
    b. Descem de divisão os dois últimos classificados.
5. O Campeonato Distrital Sub-15 – Divisão Elite é disputado pelo número de clubes conforme previsto no artigo 9º, nº 5.
6. Na época 2025/2026, o Campeonato Distrital Sub-15 – Divisão Elite é disputado numa fase, pelas doze equipas classificadas:
    a. Na fase única, as equipas jogam todas entre si, a duas voltas, por pontos. O vencedor é o Campeão;
    b. Descem de divisão os dois últimos classificados.
7. É indicado à respetiva Taça Nacional da categoria o clube campeão do Campeonato Distrital Sub-19 – Divisão Elite, Campeonato Distrital Sub-17 – Divisão Elite e Campeonato Distrital Sub-15 – Divisão Elite, respetivamente, sem prejuízo do previsto no artigo 11º, nº 2.
8. Caso o Campeonato Distrital Sub-19, Sub-17 ou Sub-15 – Divisão de Elite, respetivamente, tenha que ser alargado a mais de doze equipas, a Direção da AFP pode definir o formato da prova a adotar nesse período transitório, regressando ao formato inicial na época seguinte.
9. As equipas não apuradas e/ou não convidadas para disputa da Taça Nacional da categoria serão automaticamente inscritas para disputar a Taça de Promoção do respetivo escalão,

cujo modelo competitivo e regulamentação serão divulgados no final do respetivo campeonato.

ARTIGO 11º. MUDANÇAS DE DIVISÃO

1. É indicado à respetiva Taça Nacional, o clube campeão do Campeonato Distrital Sub-19 – Divisão Elite, Sub-17 – Divisão Elite ou Sub-15 – Divisão Elite, respetivamente.
2. Não será indicado à Taça Nacional, o clube que, mesmo tendo obtido posição classificativa que o permita, já se encontre a disputar o Campeonato Nacional da categoria à qual a Taça Nacional dá acesso ou que não cumpre os requisitos de participação na competição, nas respetivas épocas.
3. Caso não seja admissível a indicação nos termos do número anterior, é substituído pelo clube imediatamente melhor classificado e assim sucessivamente até preenchimento da vaga.
4. Descem automaticamente aos respetivos Campeonatos Distritais Sub-19, Sub-17 e Sub-15 – Divisão de Honra, os dois últimos clubes classificados do Campeonato Distrital Sub-19 – Divisão Elite, Sub-17 – Divisão Elite ou Sub-15 – Divisão Elite, respetivamente.
   As descidas resultantes do incumprimento dos requisitos de participação na competição, como disposto no número seguinte, prevalecem sobre a classificação final.
5. Para efeitos de contabilização das equipas que descem de divisão, são consideradas todas as equipas que desistam, sejam desclassificadas ou não cumpram os requisitos de participação na competição nas respetivas épocas.
6. Sobe ao Campeonato Distrital Sub-19 – Divisão Elite, Sub-17 – Divisão Elite ou Sub-15 – Divisão Elite, o respetivo clube campeão do Campeonato Distrital Sub-19 – Divisão Honra, Sub-17 – Divisão Honra ou Sub-15 – Divisão Honra e ainda os clubes necessários, por ordem classificativa, para que aquele Campeonato seja composto por doze clubes.
7. Caso não seja admissível a subida nos termos do artigo anterior, é substituído pelo clube imediatamente melhor classificado e assim sucessivamente até preenchimento da vaga.
8. Para efeitos de composição dos doze clubes participantes no Campeonato Distrital Sub-19 – Divisão Elite, Sub-17 – Divisão Elite ou Sub-15 – Divisão Elite, respetivamente, contabilizam-se os clubes que eventualmente sejam despromovidos dos Campeonatos Nacionais.

9. Se o número de equipas que desçam dos Campeonatos Nacionais implicar o alargamento da Divisão de Elite, esta será alargada e retomará a sua composição na época seguinte, descendo tantas equipas quantas as necessárias para o efeito. Neste caso, a AFP poderá ter que ajustar o formato da competição para cumprir com os calendários estipulados pela FPF.

ARTIGO 12º. DESISTÊNCIAS

No caso de desistência de Clube(s), serão aplicadas as normas previstas no Regulamento de Disciplina da AF Porto.

ARTIGO 13º. PRESSUPOSTOS DE ACESSO À COMPETIÇÃO

1. Os Clubes ou sociedades desportivas têm de confirmar a sua participação no respetivo Campeonato, através do processo de filiação que decorre entre 1 e 20 de julho de cada ano civil, com a obrigatoriedade da apresentação da seguinte documentação:
    a. Declaração de Participação;
    b. Seguro de responsabilidade civil das infraestruturas e exercício da atividade;
    c. Prova da propriedade do recinto desportivo ou da titularidade de um direito que permita a utilização durante a época desportiva;
    d. Formulário equipamentos;
    e. Vistoria do Recinto Desportivo efetuada pela AFP.
2. Na época 2026/2027, os clubes têm de obter no mínimo certificação de Centro Básico Formação Futsal (CBFF), na época imediatamente anterior à participação na prova;
3. Na época 2027/2028 e seguintes, os clubes têm de cumprir com o grau de certificação mínimo que vier a ser estipulado pela FPF, para participação no Campeonato Nacional Sub-19 II Divisão, no Campeonato Nacional Sub-17 e no Campeonato Nacional Sub-15.
4. O não cumprimento dos pressupostos de participação estabelecidos no presente artigo e a não entrega ou não conformidade dos documentos referidos no número 1 determina a não participação do clube ou sociedade desportiva no Campeonato Distrital Sub-19 – Divisão Elite, Sub-17 – Divisão Elite ou Sub-15 – Divisão Elite, respetivamente.

ARTIGO 14º. CRITÉRIO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

Sempre que os clubes sejam distribuídos de acordo com a sua localização geográfica, essa distribuição é executada com congregação dos clubes, considerando as coordenadas das sedes de cada participante, determinando com exatidão máxima o conjunto de clubes com localização geográfica, de oeste para este, mais próxima a agregar.

ARTIGO 15º. FISCALIZAÇÃO

A AFP pode, a qualquer momento, levar a cabo inspeções de forma a garantir o cumprimento do disposto no presente Regulamento, devendo o Clube colaborar para esse efeito.

ARTIGO 16º. INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

1. Os Campeonatos regem-se exclusivamente pelas disposições deste Regulamento, sem prejuízo das normas imperativas pela AFP.
2. Os casos omissos e as lacunas existentes no presente Regulamento são integradas pela Direção da AFP e, subsidiariamente, de acordo com a regulamentação da FPF e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

ARTIGO 17º. DESEMPATES

1. Nas competições organizadas por pontos, adotar-se-á a seguinte tabela:
    a. Vitória - 3 pontos;
    b. Empate - 1 ponto;
    c. Derrota - 0 pontos.
2. Quando, no final das séries disputadas por pontos, existam Clubes em situação de igualdade pontual, o desempate é efetuado de acordo com os seguintes critérios e ordem de preferência:
    a. O maior número de pontos alcançados pelos Clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si, na fase da Prova em causa;

b. A diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos Clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si, na fase da Prova em causa;
c. A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos Clubes empatados, nos jogos realizados na fase da prova em causa;
d. O maior número de vitórias na fase da prova em causa;
e. O maior número de golos marcados na fase da prova em causa;
f. O menor número de golos sofridos na fase da prova em causa;
g. O menor número de cartões vermelhos em toda a competição;
h. O menor número de cartões amarelos em toda a competição;
i. Menor média de idades de todos os jogadores de cada equipa empatada. Para efeito da aplicação deste critério, são considerados os jogadores de cada equipa empatada que participaram em todos os jogos da competição na época em questão.

3. Se, após a aplicação sucessiva dos critérios enunciados no número anterior, ainda subsistir uma situação de igualdade, é observado o seguinte:
   a. Tratando-se de dois Clubes em situação de igualdade:
      i. Um jogo em recinto neutro, designado pela AFP;
      ii. Subsistindo a igualdade, o vencedor é apurado através da marcação de penaltis, de acordo com as Leis do Jogo.
   b. Tratando-se de mais de dois Clubes em situação de igualdade:
      i. É realizada uma competição por pontos, na qual todos os Clubes jogam entre si apenas uma vez, em recinto neutro, designado pela AFP;
      ii. Se, no final desta competição, se mantiver a igualdade, são observados os critérios previstos no número 2.
4. A determinação da equipa melhor classificada entre séries ou com diferente número de clubes por série na prova é efetuada pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
   a. A melhor posição classificativa obtida pelos Clubes empatados, nos jogos realizados na fase da prova em causa;
   b. Maior número de pontos obtidos na fase da prova em causa;
   c. Maior diferença de golos obtidos na prova/fase;
   d. Maior número de vitórias obtidas na prova/fase;
   e. Maior número de golos marcados na prova/fase;

f. Menor número de golos sofridos em toda a competição;
g. Menor número de cartões vermelhos em toda a competição;
h. Menor número de cartões amarelos em toda a competição.

5. Caso se trate de séries com número diferente de clubes por série os critérios previstos nas alíneas b) a i) determinam-se de acordo com o maior ou menor coeficiente.
6. O coeficiente referido no número anterior é obtido, sem arredondamento, através da aplicação da regra de três simples, ou seja, multiplicando o número de pontos (ou diferença de golos, vitórias ou golos marcados) efetivamente conquistados na série onde se encontra, pelo número total de jogos realizados pela série com maior número de jogos e dividindo pelo número total de jogos que o clube realizou na sua série.
7. Quando os jogos sejam disputados através de jogos a eliminar e caso as equipas permaneçam em situação de igualdade no final do tempo regulamentar, procede-se ao desempate através da marcação de pontapés de penaltis, nos termos das Leis do Jogo, para determinação do vencedor.
8. Nas eliminatórias que constituem uma fase de Play-off todos os jogos devem ter um vencedor.
9. Se no final do tempo regulamentar as equipas estiverem em situação de igualdade, procede-se ao desempate através da marcação de penaltis, nos termos das Leis do Jogo, para efeito de determinação do vencedor.

ARTIGO 18º. CALENDÁRIO

1. A Direção da AFP estabelece as datas das provas oficiais em função do planeamento divulgado pela FPF das competições a realizar durante a época desportiva.
2. O calendário pode ser alterado, mesmo posteriormente à sua publicação através de Comunicado Oficial, por motivos de interesse da prova ou por superior interesse para o futebol distrital ou em casos de força maior.
3. As provas da Associação de Futebol do Porto não serão interrompidas por motivo da realização de jogos internacionais, ficando, todavia, reservado aos clubes que tenham dois ou mais jogadores convocados o direito de pedir adiamento dos encontros que lhes tenham sido marcados para as datas em que, pelo efeito acima, se verifique a impossibilidade de os poderem utilizar.

4. A Direção da AFP pode alterar a calendarização dos jogos dos Clubes, de modo a que um ou vários jogos se realizem antes da jornada seguinte, se atendendo às circunstâncias específicas desses jogos, estes forem suscetíveis de afetar a verdade desportiva.
5. A calendarização da Prova não é alterada por motivos de realização de jogos internacionais não oficiais.
6. O começo, continuidade e conclusão da prova está condicionado à autorização das entidades competentes de saúde, podendo o calendário publicado sofrer alterações em virtude do contexto de saúde pública existente.
7. Dependendo do contexto de saúde pública existente, poder-se-á proceder à alteração completa ou parcial de jornadas, reservando-se a AFP, em caso de adiamento de jogos, ao direito de alargar o calendário até final da época.

ARTIGO 19º. SORTEIO

Os sorteios do Campeonato são realizados online através das plataformas oficiais da AFP ou na sede da AFP.

ARTIGO 20º. ORDEM DOS JOGOS

1. A ordem dos jogos é determinada por sorteio realizado pela AFP.
2. A data, a hora e o local de realização dos jogos do Campeonato são divulgados através de Comunicado Oficial, podendo apenas ser alterados nos casos especialmente previstos neste Regulamento.
3. Os jogos da última jornada de fase ou, quando determinar qualificação para outra prova, da volta dos respetivos Campeonatos devem ser realizados no mesmo dia e à mesma hora por todos os Clubes, exceto quando não haja interesse classificativo ou mediante acordo de todos os clubes que participem na série da fase da prova em causa.
4. Mediante acordo entre os Clubes é permitida a inversão da ordem dos jogos, com exceção das duas últimas jornadas, desde que devidamente justificada e autorizada pela AFP e salvaguardando a verdade desportiva da competição.

ARTIGO 21º. MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS E HORAS DE JOGOS

1. O dia e hora dos jogos são marcados pela AFP devendo-se observar um período mínimo de 24 horas de intervalo entre o início de um jogo e o início do jogo seguinte de um mesmo Clube.
2. O pedido de alteração da data ou da hora de um jogo deve dar entrada na Plataforma SCORE com 16 dias de antecedência relativamente à data calendarizada e deve ser instruído com:
    a. Tipo de alteração (data, hora ou alteração de recinto);
    b. Acordo de ambos os clubes (se aplicável);
    c. Confirmação de presença das forças de segurança (PSP/GNR) para a nova data/recinto sugerida.
    d. O não cumprimento do prazo estabelecido implica que haja autorização expressa da AFP e obriga ao pagamento da taxa fixada no Comunicado Oficial nº 1.
3. Os Clubes que tenham dois ou mais jogadores convocados para Seleções Distritais ou Nacionais da respetiva categoria etária podem requerer a alteração dos jogos nos quais esses jogadores não possam ser utilizados. Neste caso, deixa de ser necessário o acordo expresso do Clube adversário, sendo que a AFP remarcará o jogo para outra data.

ARTIGO 22º. ADIAMENTO DE JOGOS

1. Quando o adiamento se verifique na primeira volta de cada fase do respetivo Campeonato, os jogos adiados devem realizar-se nas três semanas seguintes à data inicialmente fixada para o jogo, mas sempre antes do início da segunda volta, exceto se a AFP conceder um prazo superior.
2. Quando o adiamento se verifique na segunda volta de cada fase do respetivo Campeonato, os jogos adiados devem realizar-se nas duas semanas seguintes à data inicialmente fixada para o jogo, exceto se a AFP conceder um prazo superior.
3. A AFP pode, ainda, autorizar excecionalmente o adiamento de um jogo da primeira para a segunda volta e a antecipação da segunda volta para a primeira volta.
4. A AFP pode sempre adiar jogos, caso esteja em causa o superior interesse da prova e do futebol distrital.

ARTIGO 23º. ALTERAÇÃO DE RECINTO POR INICIATIVA DOS CLUBES

1. Salvo nos casos de interdição de recinto por motivos disciplinares, é facultado ao Clube que comprove a impossibilidade de utilizar o seu recinto ou cuja superfície de jogo não ofereça condições para a realização do jogo, o direito de jogar no recinto de outro Clube, situado na área da sua Associação Distrital, mediante prévia autorização da AFP.
2. O pedido de alteração de recinto desportivo deve dar entrada na plataforma SCORE com oito dias úteis de antecedência em relação à data do jogo e ser instruído com parecer favorável da Associação, bem como do envio da respetiva licença de utilização, a prova da respetiva propriedade ou da titularidade de um direito que permita a utilização, Vistoria e Seguro de Responsabilidade Civil.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, depois de informação da AFP que o jogo é televisionado por um operador indicado pela AFP, o clube não poderá alterar o recinto, a não ser por motivos excecionais relativos a condições de infraestruturas e de segurança.
4. Havendo acordo entre o clube proprietário e arrendatário, mediante autorização da AFP, um clube pode indicar um recinto de que não é proprietário.
5. Havendo acordo entre os clubes, e mediante autorização da AFP, nada impede o clube visitado de utilizar o recinto do clube visitante, desde que, o recinto indicado no ato da filiação seja o mesmo.

ARTIGO 24º. JOGOS COM RECINTOS INTERDITADOS POR MOTIVOS DISCIPLINARES

Os jogos dos Clubes cujos recintos desportivos se encontrem interditados por motivos disciplinares efetuam-se em recintos indicados e aprovados pela AFP.

ARTIGO 25º. JOGOS NÃO INICIADOS OU NÃO CONCLUÍDOS

1. Quando, devido a más condições meteorológicas ou por qualquer outro motivo de força maior, independentemente da intervenção humana, não seja possível iniciar ou concluir o jogo, este realizar-se-á no mesmo recinto, quando possível, nas 24 horas posteriores, exceto se existir acordo expresso pelos clubes no relatório de jogo, com definição de data,

hora e local, a validar posteriormente pela AFP e desde que não contrarie o disposto no artigo 19º deste regulamento.

2. Quando, nos casos previstos no número anterior, a AFP não aceitar a data acordada pelos clubes, pode esta proceder à marcação do jogo.
3. Excecionalmente, a AFP poderá marcar o jogo em data posterior às 24h caso não seja possível garantir as condições de segurança necessárias para a realização do jogo.
4. Os jogos não iniciados ou não concluídos terão que se realizar antes da última jornada da fase ou prova em que estão inseridos, nos termos do artigo 20º, nº 3.
5. Nos demais casos, é da competência do Conselho de Disciplina a deliberação da marcação de novo jogo, repetição de jogo ou complemento de jogo, salvo, se por outro motivo, no enquadramento disciplinar, for passível de outra deliberação.
6. Quando o jogo não se iniciar devido a uma das equipas não conseguir chegar ao local do jogo, por qualquer motivo que seja, deve apresentar a devida justificação à AFP e aguardar decisão do Conselho de Disciplina.
7. No caso de jogo não iniciado o clube pode apresentar nova ficha técnica, incluindo todos os jogadores e agentes desportivos que se encontrem disponíveis para disputar o jogo na nova data.
8. Nos jogos iniciados e não concluídos nos termos deste artigo, o tempo de jogo em falta, completar-se-á com os mesmos jogadores e agentes desportivos que constavam da ficha técnica, independentemente de terem sido sancionados disciplinarmente em jogo ocorrido posteriormente, bem como com o mesmo resultado que se verificava no momento da interrupção.
9. Devem ser asseguradas as condições de segurança, mantendo-se no reinício do jogo, no mínimo, os requisitos de segurança definidos para o jogo inicial.

ARTIGO 26º. ATRASO DE INÍCIO DO JOGO E INTERRUPÇÕES

1. Nos casos em que se verificar o atraso de um clube para iniciar um jogo por causa que não lhe seja imputável, e a AFP estiver devidamente informada do sucedido e se encontrarem reunidas todas as condições para a realização do encontro, o árbitro deve aguardar o tempo que entender razoável de acordo com as circunstâncias em causa atendendo ao interesse de realização do jogo.

2. Em qualquer outro caso ou ainda quando houver uma interrupção do jogo devido a um caso de força maior, o árbitro aguarda 30 minutos.

ARTIGO 27º. JOGO ANULADO E MANDADO REPETIR

1. No caso de jogo anulado e mandado repetir o clube pode apresentar nova ficha técnica, incluindo todos os jogadores e agentes desportivos que se encontravam disponíveis para disputar o jogo na data inicial.
2. Se um dos jogadores à data jogou ou fazia parte da ficha técnica e, entretanto, sofreu uma sanção, pode alinhar no jogo mandado repetir, suspendendo a sanção para jogar e retomá-la-á após este encontro, se ainda houver sanção por cumprir.
3. Os jogadores que estavam a cumprir castigo que os impediam de tomar parte no jogo anulado, não poderão alinhar no jogo repetido.
4. Os jogos anulados e mandados repetir são disputados nos recintos onde se efetuaram da primeira vez, salvo se o recinto não cumprir os requisitos regulamentares e não for possível regularizá-lo em tempo oportuno.
5. Verificando-se o disposto na parte final do número anterior, a AFP indicará um recinto para a realização do jogo, considerando-se este neutro.

ARTIGO 28º. MUDANÇA DE LOCAL DE JOGO POR IMPOSSIBIIDADE DE UTILIZAÇÃO

Quando, no dia do jogo agendado, se verificar que o recinto a utilizar não apresenta condições, na superfície de jogo ou nas infraestruturas de apoio, por motivo de intempérie, de poder ser utilizado para a realização da partida, esta poderá ser disputada num recinto próximo, aprovado pelo Conselho Técnico da AFP, desde que haja acordo das três equipas e aceitação da AFP.

ARTIGO 29º. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DOS PROTESTOS

Os protestos dos jogos do campeonato são julgados pelo Conselho Técnico da AFP, nos termos previstos nos termos da Secção IX dos Estatutos da AFP e do Regimento do Conselho Técnico.

ARTIGO 30º. PROCEDIMENTO DO PROTESTO DE JOGO

1. Os Clubes que manifestem intenção de efetuar protesto do jogo deve obrigatoriamente fazer menção em observações da ficha técnica (Mod.143).
2. A partir dessa data, têm cinco dias para realizar o respetivo protesto junto dos serviços da AFP dirigidos ao Conselho Técnico da AFP, devendo os fundamentos e a sua tramitação respeitar o que se encontra definido no Regimento desse órgão.
3. Os protestos dos jogos apenas podem ser interpostos pelos clubes intervenientes no jogo.

CAPÍTULO III | INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

ARTIGO 31º. REQUISITOS DOS RECINTOS DESPORTIVOS

1. Para efeitos do presente Regulamento, designam-se por recintos desportivos os espaços físicos edificados cobertos, incluindo construções anexas, destinadas aos praticantes desportivos e técnicos, particularmente vocacionados para a realização de competições de futsal, independentemente de poderem albergar competições de outra modalidade ou espetáculos de outra natureza.
2. Os recintos desportivos indicados pelos Clubes devem demonstrar-se adequados ao uso previsto e ao qual se destina, com vista a proporcionar as melhores condições de segurança, de funcionalidade e de conforto na utilização, a limitar o risco de acidentes e a facilitar a evacuação dos ocupantes e a intervenção dos meios de socorro.
3. As disposições do presente regulamento não dispensam o cumprimento de outras normas legais e regulamentares gerais, aplicáveis aos espaços desportivos e aos recintos de espetáculos públicos.
4. Os jogos do Campeonato são realizados nos recintos desportivos indicados pelos Clubes e que obedeçam às condições fixadas por lei e no regulamento do Conselho Técnico.
5. É recomendada a existência de um local para os representantes dos órgãos de comunicação social devidamente credenciados e para os representantes dos clubes

visitantes poderem efetuar filmagens técnicas dos jogos, para fins estritamente desportivos.

6. Nas zonas reservadas aos balneários deve existir, sendo tal possível, uma sala ou zona destinada à organização do jogo, a ser utilizada pelo Delegado da AFP, pela Equipa de Arbitragem, pelos Delegados dos Clubes, pelo Gestor de Segurança do promotor, pelo Coordenador de Segurança nos casos em que exista, pelo responsável da força de segurança pública, pelo responsável da proteção civil ou pelo representante dos bombeiros e, se necessário, pelo representante de emergência médica.
7. Os recintos desportivos podem ter instalados bancos destinados aos elementos de cada uma das equipas, em locais que ofereçam as mesmas condições de trabalho a uns e outros, equidistantes da linha de meio-campo, com acesso direto à superfície de jogo.
8. Nos jogos objeto de transmissão televisiva, os recintos desportivos devem ainda dispor de condições para a captação e transmissão de imagens e sons e instalação de publicidade nos termos do presente Regulamento.
9. A iluminação dos recintos deve ser realizada segundo as normas de qualidade nacionais e internacionais, tendo em consideração os requisitos exigidos para as diversas categorias de recintos, tal como previsto na legislação aplicável.
10. A entidade responsável pelo recinto desportivo deve possuir a licença de utilização do recinto desportivo e tem de celebrar, obrigatoriamente, um seguro de responsabilidade civil por danos causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção do espaço de jogo, respetivo equipamento e superfícies de impacto.
11. Os balneários devem estar em boas condições de salubridade e ter água quente.
12. Os Clubes deverão possuir, nas instalações do seu recinto desportivo ou o mais próximo possível, um Posto de Socorros dotado de mobiliário e medicamentos habitualmente necessários, incluindo maca para transporte de feridos e doentes, um armário com produtos médicos-farmacêuticos de primeiros socorros e um lavatório.
13. Em caso de gravidade o Clube Visitado deve providenciar um veículo, no mais curto espaço de tempo possível, para transportar o sinistrado para o hospital.
14. Os serviços clínicos do Clube Visitado não podem contrariar a intervenção e decisões clínicas do médico do Clube Visitante e a ação profissional do respetivo enfermeiro, fisioterapeuta e massagista, quanto aos respetivos jogadores.

15. As instalações para o controlo antidopagem devem reunir as condições previstas na Lei e no Regulamento Antidopagem da FPF.
16. Caso sejam colocados, pelo Clube ou pela AFP, painéis publicitários, estes não podem ser obstáculo, em caso de emergência, na evacuação dos espectadores de ou para a área de jogo.
17. Os Clubes deverão possuir, nas instalações do seu recinto desportivo, uma zona de estacionamento para as seguintes viaturas:
    a. um lugar de estacionamento para veículo ligeiro para os árbitros;
    b. um lugar de estacionamento para veículo pesado de passageiros e 1 lugar para veículo ligeiro para a equipa visitante;
    c. dois lugares de estacionamento para veículos ligeiros para o delegado e observadores da AFP;
    d. um lugar de estacionamento para a viatura do comando das forças de segurança;
    e. um lugar de estacionamento para ambulância.
18. A AFP pode proceder à interdição do recinto desportivo para a Prova em caso de violação de qualquer norma prevista no presente Regulamento.
19. A interdição será precedida de uma visita técnica da AFP ao recinto desportivo.

ARTIGO 32º. REQUISITOS DO TERRENO DE JOGO

1. Os jogos são obrigatoriamente disputados num recinto desportivo que tenha as seguintes características:
    a. A distância mínima entre as linhas laterais e qualquer tipo de vedação seja de 1 metro;
    ii. A distância mínima entre as linhas de baliza e qualquer tipo de vedação seja de 1 metro;
    iii. A distância mínima entre as linhas laterais e os bancos suplentes seja de 1 metro;
    iv. A distância mínima entre as linhas laterais e a mesa do cronometrista seja de 1 metro;
    v. Nenhum objeto esteja colocado a uma altura inferior a 4m sobre a superfície de jogo;
    vi. O piso seja em madeira ou material sintético;

vii. As dimensões da superfície de jogo terão obrigatoriamente um comprimento máximo de 40 metros e um comprimento mínimo de 36 metros;

viii. As dimensões da superfície de jogo terão obrigatoriamente uma largura máxima de 20 metros e uma largura mínima de 18 metros;

ix. As linhas de marcação devem ser visíveis com uma largura mínima de 5 cm e máxima de 8 cm;

x. Todas as marcações se encontrem assinaladas de forma visível, bem como as restantes marcas previstas nas Leis de jogo de Futsal;

xi. Estejam assinaladas, de forma visível, linhas de 20 a 40 cm de comprimento, marcadas perpendicularmente à linha de baliza e no exterior da superfície de jogo, a 5 metros da linha lateral, de cada um dos lados da baliza;

xii. Disponham de uma mesa e de uma cadeira para utilização pelo cronometrista, fora da superfície de jogo e localizadas no prolongamento da linha delimitadora do meio-campo;

2. Os Clubes que não disponham de um recinto desportivo com as condições indicadas nos números anteriores, devem indicar à AFP na declaração de participação qual o recinto que vão utilizar para o efeito, no respeito das condições indicadas no número anterior.

3. A comunicação referida no número anterior deve ser efetuada até 3 dias antes da realização do sorteio do campeonato, sem prejuízo da informação que deve constar da confirmação de participação feita em cada época.

ARTIGO 33º. ZONA TÉCNICA

É considerada Zona Técnica em cada jogo:

a. Zona representada no Anexo I deste Regulamento;

b. Zona situada entre as linhas exteriores da superfície de jogo e a área de ligação entre a superfície de jogo e os balneários;

c. Zona de corredores de acesso à superfície de jogo, aos balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;

d. Balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;

e. Sala de controlo antidopagem.

ARTIGO 34º. ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA

1. Podem aceder e permanecer na Zona Técnica, em estrita observância da acreditação conferida, os seguintes elementos:
    a. Delegados da AFP ou, o Diretor de Jogo, a Equipa de Arbitragem e o staff da AFP;
    b. Fisioterapeutas, massagistas, treinadores, jogadores efetivos e suplentes, quando equipados e inscritos nas fichas técnicas;
    c. Um técnico de equipamentos;
    d. Gestor de Segurança do promotor e Coordenador de Segurança;
    e. Agentes da força de segurança;
    f. Assistentes de recintos desportivos (ARD's);
    g. Apanha-bolas, quando aplicável;
    h. Membros do Conselho de Arbitragem da AFP em exercício de funções;
    i. Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão televisiva;
    j. Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social, devidamente credenciados;
    k. Elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da AFP, em exercício de funções no cumprimento de um contrato de patrocínio;
    l. Maqueiros e demais elementos dos serviços de emergência médica;
    m. Técnicos de manutenção da superfície de jogo, devidamente identificados;
    n. Diretor de Imprensa;
    o. Diretor de Comunicação;
    p. Elementos da equipa técnica que não estejam na ficha técnica, até 15 minutos do início do jogo.
2. Os agentes referidos nas alíneas d), e) e f) do número 1. podem permanecer na Zona Técnica sem restrições.
3. Os agentes referidos nas alíneas c), h), e p) do número anterior podem permanecer na Zona Técnica até 15 minutos antes da hora marcada para início do jogo e 15 minutos após o seu termo, sempre que se encontre garantida estrutura de segurança e de controlo adequada e a AFP não se oponha a tal acesso ou permanência.

4. Os fotógrafos apenas podem aceder à área correspondente à alínea b) do artigo anterior, podendo aceder à superfície de jogo para captação da fotografia oficial das equipas, antes do início do jogo, mas sempre depois de terminado o período de aquecimento dos jogadores e da equipa de arbitragem.
5. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda aceder aos locais que tenham sido definidos especificamente pelo Clube visitado como destinados ao exercício das suas funções.
6. Aos maqueiros e elementos pertencentes às ambulâncias que devam encontrar-se no recinto, aplica-se o previsto no número anterior, excetuando-se as situações de urgência, nas quais, podem entrar na superfície de jogo através de autorização da Equipa de Arbitragem, e nos balneários através de autorização do Delegado de jogo da AFP ou dos Clubes, consoante estejam ou não presentes aqueles.
7. O acesso à sala de controlo antidopagem é feito nos termos do Regulamento Antidopagem do CNAD.
8. Na área técnica apenas o treinador principal pode permanecer de pé e dar instruções táticas.

ARTIGO 35º. ACESSO AOS BALNEÁRIOS DOS CLUBES

1. Apenas os jogadores, dirigentes e delegados dos Clubes, treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas e demais funcionários identificados na ficha técnica ou no modelo do banco suplementar, podem entrar e permanecer nos balneários dos respetivos Clubes.
2. A requerimento dos Clubes interessados, a AFP pode autorizar o acesso aos balneários de elementos dos órgãos de comunicação social, excetuando-se os casos em que o acesso a esse balneário seja comum com o da equipa de arbitragem.
3. O acesso dos praticantes desportivos e dos árbitros à superfície de jogo, a partir dos respetivos balneários, em especial nos recintos vocacionados para a realização de competições de futsal, deve assegurar adequadas condições de segurança e, sempre que possível, desembocar junto aos limites da superfície de jogo.
4. O acesso da equipa visitante aos balneários deve ser disponibilizado pelo clube visitado com a antecedência mínima de 90 minutos antes do início do jogo.

ARTIGO 36º. ACESSO AO BALNEÁRIO DA EQUIPA DE ARBITRAGEM

1. Antes do início do jogo e após o seu termo, têm acesso ao balneário da equipa de arbitragem, para o desempenho das funções respetivas:
    a. Delegados dos Clubes participantes;
    b. Delegados de jogo da AFP;
    c. Elementos das forças de segurança.
2. Durante o intervalo ou após a conclusão do jogo, podem aceder a esse balneário as pessoas indicadas no número anterior, quando a sua presença seja solicitada pelo árbitro principal designado para o jogo em causa.
3. O acesso por médico para realização de controlo antidopagem é feito nos termos da regulamentação aplicável pelo CNAD.

ARTIGO 37º. CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESPECTADORES

1. São condições de acesso e permanência dos espectadores nos recintos desportivos onde se realizem os jogos do Campeonato as que se encontram previstas no regime jurídico relativo ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança, e sua regulamentação.
2. As condições de acesso dos espectadores aos recintos desportivos devem encontrar-se afixadas nas bilheteiras ou ser facilmente disponibilizadas aos interessados e ainda em qualquer outro local onde sejam vendidos bilhetes para os jogos.
3. As zonas para os espectadores devem estar separadas da superfície de jogo, por meio de guarda-corpos, solidamente fixados e resistentes a impactes, constituídos por materiais não combustíveis e construídos de modo a não obstruir a visibilidade, nos termos da legislação referida no nº 1 e ainda das normas legais sobre as condições técnicas e de segurança dos recintos, sem prejuízo das condições de segurança previstas em regulamento da AFP para jogos considerados de risco elevado.
4. Os dispositivos previstos no número anterior devem dispor de vãos de passagem para a superfície de jogo, a utilizar em caso de emergência.

5. Cada setor destinado aos espectadores, deve dispor de instalações sanitárias para homens e mulheres, organizados em blocos, separados por sexos e equipadas de acordo com a lotação do setor, nos termos da legislação aplicável.
6. Os recintos desportivos devem possuir entradas separadas para espectadores adeptos do clube visitado e do clube visitante.
7. Deve ser reservado pelo menos um lugar em cada 900, mas nunca inferior a três lugares, na totalidade, especialmente previsto para espectadores com mobilidade reduzida, de preferência distribuídos por diferentes locais do recinto, em zona abrigada ou coberta, de modo a garantir fácil acesso em caso de emergência e ainda a permanência de cão guia, caso exista.
8. Os recintos desportivos devem ainda possuir uma bancada ou área devidamente identificada para os espectadores adeptos do clube visitante separada das restantes.
9. É proibida a captação de dados e informações relativas a quaisquer factos que ocorram no decurso dos jogos da competição que possam constituir um tipo de aposta, incluindo designadamente lançamentos, cantos, expulsões, golos, resultados, para utilização por entidades sem licença para exploração de apostas desportivas em Portugal.

ARTIGO 38º. ACREDITAÇÃO

1. A acreditação para os jogos é feita pelos Clubes promotores, a pedido dos interessados, sem prejuízo de orientação da AFP, das forças de segurança e das exceções constantes do número seguinte.
2. A acreditação do Delegado à organização do jogo e dos membros do Conselho de Arbitragem da AFP é feita diretamente pela AFP.
3. A acreditação de fotógrafos ou membros da comunicação social deve ser realizada pelo Clube na condição de visitado.

ARTIGO 39º. POLICIAMENTO

1. Nos jogos do Campeonato Distrital Sub-19 – Divisão Elite é obrigatório policiamento.
2. Ao policiamento dos jogos é aplicável o disposto na lei e na regulamentação da AFP, nomeadamente nos termos do Comunicado Oficial nº 1 "Normas e Instruções".

3. Nos jogos onde as forças policiais exijam o pagamento do número de agentes para além do que é normal, por via do mau comportamento anterior dos adeptos do clube visitante, o excesso de custos deve ser assumido por este clube, que terá de o liquidar no espaço de 5 dias úteis.

ARTIGO 40º. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

Sem prejuízo de outros deveres que lhes sejam legalmente cometidos e pela demais regulamentação aplicável, deverão os promotores do espetáculo desportivo:

a. Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança;
b. Incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos;
c. Aplicar medidas sancionatórias aos seus associados envolvidos em perturbações da ordem pública, manifestações de violência, racismo, xenofobia e qualquer outro ato de intolerância, impedindo o acesso ou promovendo a sua expulsão dos recintos desportivos;
d. Proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças e os bens e pertences destes;
e. Adotar e cumprir os regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo;
f. Registar os regulamentos previstos na alínea anterior junto da APCVD, como condição da sua validade;
g. Designar o gestor de segurança nos termos legais;
h. Garantir que são cumpridas todas as regras e condições de acesso e de permanência de espectadores no recinto desportivo;
i. Relativamente a quaisquer indivíduos aos quais tenha sido aplicada medida de interdição de acesso a recintos desportivos, pena de privação do direito de entrar em recintos desportivos ou sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos, devem ser adotadas as seguintes medidas:
    i. Impedimento de acesso ao recinto desportivo;
    ii. Impedimento de obtenção de quaisquer benefícios concedidos pelo clube, associação ou sociedade desportiva, no âmbito das previsões destinadas aos grupos organizados de adeptos ou a título individual;

j. Não proferir ou veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão pouco adotar comportamentos desta natureza;

k. Fazer a requisição de policiamento de espetáculo desportivo, quando obrigatória nos termos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO 41º. SUPORTES PUBLICITÁRIOS

1. A colocação de faixas e painéis publicitários nos recintos deve respeitar as seguintes distâncias mínimas:
   a. Entre as linhas exteriores da superfície de jogo e os painéis publicitários – Linha lateral: 1 metro;
   b. Atrás do centro da linha de golo: 1 metro, contado da profundidade máxima das redes das balizas.
2. Por solicitação devidamente fundamentada dos Clubes, pode a AFP autorizar a colocação de faixas e painéis publicitários em observância de outras medidas, quando as dimensões dos recintos e ou da superfície de jogo não permitam tais distâncias, nunca podendo, no entanto, tais alterações potenciar o risco de acidentes de qualquer pessoa que se encontre dentro do recinto.
3. De igual forma, as faixas e painéis publicitários a distâncias inferiores às previstas no número anterior não podem ser colocados de forma a obstruir a evacuação dos espectadores para a superfície de jogo, em caso de emergência.
4. A colocação de faixas e painéis publicitários nos recintos deve respeitar o seguinte: qualquer ação promocional, animação ou espetáculo que o Clube visitado pretenda efetuar no recinto de jogo, antes ou depois da realização deste, ou ainda no seu intervalo, carece de autorização da AFP, que estabelecerá as normas aplicáveis.

ARTIGO 42º. INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS

Nos jogos objeto de transmissão televisiva pela AFP, compete a esta a instalação dos painéis publicitários referentes aos patrocinadores oficiais da prova.

CAPÍTULO IV | EQUIPAMENTOS

ARTIGO 43º. REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS

1. Cada Clube participante num jogo do Campeonato encontra-se obrigado a equipar os seus jogadores com camisola, calções e meias de cores diferentes do Clube adversário.
2. Cada clube deve ter um equipamento de cor escura e outro de cor clara, cabendo a este escolher qual o principal e o alternativo.
3. O equipamento dos guarda-redes deve ser de uma cor diferente dos equipamentos de todos os jogadores que participem em cada jogo, bem como da equipa de arbitragem.
4. Se um jogador de campo desempenhar a função de guarda-redes, terá de utilizar uma camisola igual à camisola de guarda-redes (cor e modelo) com exceção do número, que terá obrigatoriamente de ser o número do jogador que passa a exercer a função de guarda-redes mencionada na ficha de jogo.
5. As cores do equipamento, principal e alternativo, são comunicadas pelos Clubes à AFP, obrigatoriamente, no ato da filiação.
6. Antes do início de cada jogo, o árbitro indica se ambas as equipas podem utilizar o seu equipamento principal.
7. Quando os equipamentos dos Clubes, nas circunstâncias a que se refere o número anterior, forem semelhantes ou de difícil destrinça entre si, o Clube que jogar na qualidade de visitado utiliza o seu equipamento alternativo.

ARTIGO 44º. NUMERAÇÃO

1. A camisola dos jogadores participantes nos jogos do Campeonato deve ter obrigatoriamente numeração, de acordo com as seguintes regras:
    a. Nas costas das camisolas e, em alternativa, na frente da camisola ou na frente dos calções;
    b. Os números devem ser em cor que contraste com as cores das camisolas e dos calções;
    c. Nas camisolas, os números devem ter, pelo menos, 25 cm de altura, e nos calções pelo menos 10 cm;

d. A numeração autorizada é do 1 ao 99, devendo, no entanto, o número 1 estar reservado para o guarda-redes, e deve estar de acordo com a ordem dos cartões licença das jogadoras, entregues pelo Delegado de cada Clube ao árbitro antes do início de cada jogo;
e. A sequência completa dos números é facultativa, não podendo, no entanto, repetir-se números dentro do mesmo Clube participante num jogo, nem exceder dois algarismos;
f. As camisolas podem exibir o nome do jogador acima do número;
g. A falta, a troca ou o arrancamento de numeração na camisola, constitui infração disciplinar, sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar.

2. O número nos calções dos jogadores participantes nos jogos do Campeonato, quando existirem, devem estar obrigatoriamente, colocados de forma legível, na parte da frente da perna direita, respeitando as medidas compreendidas entre 10 cm a 15 cm de altura.

ARTIGO 45º. EMBLEMAS OFICIAIS

1. Os equipamentos dos jogadores devem conter obrigatoriamente o seu emblema oficial.
2. Para efeitos do número anterior, devem ser respeitadas as seguintes medidas máximas:
   a. 100 cm^2 quando aplicado nas camisolas;
   b. 50 cm^2 quando aplicado na parte posterior dos calções, independentemente do lado;
   c. 50 cm^2 quando aplicado em cada uma das meias.
3. Quando colocado nas camisolas, o emblema deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade, devendo constar à altura do peito.
4. Quando colocado nos calções e meias, o emblema deve constar apenas por uma vez em cada peça de equipamento.
5. Os Clubes podem ainda colocar o seu nome oficial ou a sua abreviatura nas camisolas, nos calções ou nas meias, respeitando o seguinte:
   a. Medidas máximas de 12 cm de largura e 2 cm de altura;
   b. Na frente da camisola, calção e meias, colocado acima do emblema do clube, nas costas da camisola abaixo do respetivo número ou na gola.
6. Os equipamentos dos árbitros devem conter o emblema da AFP.

ARTIGO 46º. IDENTIFICAÇÃO DO CAPITÃO

Os capitães dos Clubes intervenientes em cada jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferente do seu equipamento e que permita a sua identificação pelos elementos da equipa de arbitragem.

ARTIGO 47º. PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS

1. É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos dos jogadores, com o limite de cinco patrocinadores.
2. A utilização de publicidade nos equipamentos deve ser homologada pela AFP, devendo os Clubes, para esse efeito, entregar à AFP requerimento constante do Anexo III do presente regulamento.
3. O requerimento de homologação de publicidade deve ser acompanhado de fotografias do equipamento, nas quais seja percetível a localização desta, uma camisola a título devolutivo e ofício do clube a capear o processo de homologação da publicidade.
4. A publicidade deve enquadrar-se com as cores dos equipamentos e pode ser inserida da seguinte forma:
    a. Na parte da frente da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, com uma medida até 600 cm^2;
    b. Nas costas da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, até 450 cm^2;
    c. Na manga esquerda até 100 cm^2;
    d. Na parte da frente da perna esquerda, sobre o logótipo ou marca do fabricante, com uma medida até 120 cm^2;
    e. Na parte posterior dos calções, à altura da cintura, até 220 cm^2.
    f. Todo o processo de publicidade deve ser colocado de acordo com as indicações expostas no croqui colocado em anexo III.
5. Na manga direita da camisola é expressamente vedado o uso de qualquer publicidade, uma vez que está reservada à AFP, sendo que:
    a. É obrigatória a colocação do logotipo da AFP (medida compreendida entre 20/30cm^2);

6. Para além da publicidade homologada, é autorizada a colocação nos equipamentos do logótipo ou nome do fabricante do equipamento, desde que não exceda 20 cm^2 em cada peça do equipamento, podendo também ser inserido na camisola interior. O emblema do clube é obrigatório, não devendo exceder 10 cm2. O emblema deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade.
7. É proibida a exibição de quaisquer slogans, imagens, ou formas de publicidade fora dos locais regulamentarmente previstos, independentemente do seu suporte.
8. A inserção de publicidade nos equipamentos dos árbitros é da exclusiva responsabilidade do organizador da competição. A publicidade só pode ser exibida exclusivamente nas mangas da camisola e não pode exceder 200 cm2. O equipamento dos árbitros também pode conter o emblema do fabricante que não pode exceder 20 cm2 em cada peça, bem como o logotipo da FIFA, FPF e AFP.
9. A AFP não pode ser responsabilizada por qualquer litígio emergente de contratos de patrocínio celebrados entre Clubes e patrocinadores, designadamente os que decorram da aplicação das presentes normas.

CAPÍTULO V | JOGADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

ARTIGO 48º. INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES

1. Apenas podem participar no Campeonato, jogadores que se encontrem devidamente inscritos e licenciados pela AFP, podendo ser amadores ou profissionais, nos termos do disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores e na legislação aplicável.
2. Apenas podem competir:
    a. No Campeonato Distrital Sub-19 – Divisão Elite os jogadores da categoria Sub-19, Sub-17 e Sub-15 de acordo com a respetiva idade e em conformidade com o fixado em Comunicado Oficial Nº 1 para cada época desportiva, desde que habilitados com o respetivo exame médico-desportivo, sem prejuízo da possibilidade de sobreclassificação prevista no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores e na legislação aplicável.

b. No Campeonato Distrital Sub-17 – Divisão Elite os jogadores da categoria Sub-17, Sub-15 e Sub-13, de acordo com a respetiva idade e em conformidade com o fixado em Comunicado Oficial Nº 1 para cada época desportiva, desde que habilitados com o respetivo exame médico-desportivo.

c. No Campeonato Distrital Sub-15 – Divisão Elite os jogadores da categoria Sub-15 e Sub-13, de acordo com a respetiva idade e em conformidade com o fixado em Comunicado Oficial Nº 1 para cada época desportiva, desde que habilitados com o respetivo exame médico-desportivo.

3. A utilização de jogadores das Equipas B rege-se pelo previsto no Regulamento – Equipas B da AFP.
4. A participação de um jogador num jogo de uma prova oficial apenas é permitida desde que verifique um interregno de 15 horas entre o início de um jogo e o início de outro, não contando para o efeito os jogadores que tendo constado na ficha técnica de jogo, não tenham sido efetivamente utilizados.

ARTIGO 49º. CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE JOGADORES

1. Sobre este artigo aplicam-se as regras constantes no Regulamento do Estatuto, Categoria, Inscrição e Transferências de Jogadores.
2. É expressamente proibido qualquer acordo que impossibilite o jogador cedido de ser livremente utilizado pelo Clube cessionário durante o período da cessão.

ARTIGO 50º. DIREITOS E DEVERES DOS JOGADORES

1. Os jogadores devem respeitar todos os intervenientes no jogo e espectadores, devendo respetivamente ser tratados por aqueles com urbanidade.
2. Os jogadores devem, em especial:
    a. Apresentar-se no jogo devidamente equipados de acordo com as Leis do Jogo e com a regulamentação aplicável;
    b. Cumprir as Leis do Jogo e as determinações da equipa de arbitragem;
    c. Não manifestar, por qualquer meio, perante a equipa de arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;
    d. Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espectadores e demais pessoas presentes, antes, durante e após o fim do jogo.

ARTIGO 51º. DIREITOS E DEVERES DOS TREINADORES E DE OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

1. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem estar devidamente licenciados junto da AFP, de modo a poder ocupar as referidas funções nos jogos do Campeonato.
2. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem pautar a sua conduta com deveres de correção e urbanidade com toda e qualquer pessoa, designadamente as que representam a AFP, os elementos da equipa de arbitragem, os elementos dos Clubes adversários e os espectadores.
3. Nos casos em que exista *flash interview* e conferências de imprensa, o treinador principal encontra-se obrigado a participar na sua realização ou, caso tenha sido expulso do jogo em causa, o treinador-adjunto.
4. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas encontram-se sujeitos ao poder disciplinar da AFP, exercido nos termos do Regulamento Disciplinar.

ARTIGO 52º. HABILITAÇÕES MÍNINAS DOS TREINADORES

1. Os Clubes participantes no Campeonatos Distritais de Sub-19 – Divisão Elite, Sub-17 – Divisão Elite e Sub-15 – Divisão Elite, devem inscrever um treinador principal, que deve possuir as habilitações mínimas referidas nos números seguintes.
2. Os clubes podem ainda inscrever treinadores-adjuntos e estagiários, nas condições referidas nos números seguintes.
3. Para os Campeonatos Distritais de Sub-19 – Divisão Elite, Sub-17 – Divisão Elite e Sub-15 – Divisão Elite os treinadores principais e os treinadores-adjuntos devem ter obtido a habilitação de grau I (UEFA C), devidamente comprovada através de cédula de treinador de desporto, verificando-se a correspondência dos graus a que alude a Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto.
4. Os Clubes cujo treinador principal tenha sido destituído ou se encontre impossibilitado de exercer funções ou cuja equipa técnica não cumpra o disposto nos números 1 e 2, devem dar conhecimento desse facto à AFP, dispondo de um prazo de 15 dias, contados da data

em que se realize o primeiro jogo oficial em que o Clube não cumpra esta exigência regulamentar, para regularizarem a situação.

5. Considera-se treinador impossibilitado aquele que por motivos de força maior e/ou por motivos disciplinares não possa comparecer ao jogo.
6. Sem prejuízo do previsto no número 4, quando o treinador principal se encontre impedido pontualmente de desempenhar as suas funções, pode ser substituído pelo treinador-adjunto ou outro treinador, desde que habilitado igualmente com o grau I.
7. No prazo indicado no número 4, o treinador-adjunto com o grau de habilitações mais elevado, deve constar da ficha técnica de jogo enquanto treinador principal.
8. Nos termos da Lei, é obrigatória a obtenção de título profissional válido para o exercício da atividade de treinador.
9. Em caso algum é permitido acumular as funções na mesma equipa de treinador e jogador durante o mesmo período, ainda que se encontre habilitado para exercer isoladamente cada uma destas funções.

CAPÍTULO VI | JOGOS

ARTIGO 53º. LEIS DO JOGO

1. Os jogos dos Campeonatos Distritais de Sub-19 – Divisão Elite, Sub-17 – Divisão Elite e Sub-15 – Divisão Elite são realizados de acordo com as Leis do Jogo de Futsal aprovadas pelo International Football Association Board (IFAB), bem como de acordo com todas as normas emanadas pela FIFA.

2. Com base no previsto nas "Modificações às Leis do Futsal", constantes do capítulo "Notas Acerca da Leis de Jogo" e do número 2 da Lei 16, ambos das Leis de Jogo de Futsal, não é permitido ao guarda-redes, no lançamento de baliza, lançar a bola diretamente para além da linha de meio-campo nas competições a que o presente regulamento se aplica. A infração é punida de acordo com o número 2 da Lei 16.

3. O mencionado no ponto anterior apenas é aplicável aos jogos dos Campeonatos Distritais sub-17 – Divisão Elite e sub-15 – Divisão Elite de futsal.

ARTIGO 54º. DURAÇÃO DOS JOGOS

1. Os jogos do Campeonato Distrital Sub-19 – Divisão Elite têm a duração de:
    a. 60 minutos, tempo corrido, divididos em duas partes de 30 minutos cada uma, com intervalo que não poderá exceder os 10 minutos.
2. Os jogos do Campeonato Distrital Sub-17 – Divisão Elite têm a duração de:
    a. 60 minutos, tempo corrido, divididos em duas partes de 30 minutos cada uma, com intervalo que não poderá exceder os 10 minutos.
3. Os jogos do Campeonato Distrital Sub-15 – Divisão Elite têm a duração de:
    a. 60 minutos, tempo corrido, divididos em duas partes de 30 minutos cada uma, com intervalo que não poderá exceder os 10 minutos.

ARTIGO 55º. BOLAS

1. Compete ao Clube visitado a apresentação das bolas necessárias para a realização do jogo.
2. A marca e o modelo da Bola Oficial a ser usada em cada época desportiva, em todos os jogos do Campeonato, são publicados em Comunicado Oficial pela AFP.

ARTIGO 56º. DELEGADO À ORGANIZAÇÃO DE JOGO DA AFP

4. A AFP pode nomear delegados para os jogos dos Campeonatos aqui regulamentados, competindo a estes, genericamente, zelar pela observância das normas previstas no presente Regulamento.
5. São, designadamente, competências do Delegado de jogo da AFP:
    a. Fomentar e desenvolver os princípios gerais do presente Regulamento, nomeadamente no âmbito da defesa da integridade, da ética e do espírito desportivo;
    b. Verificar juntamente com o árbitro as boas condições técnicas da superfície de jogo e respetivo equipamento, com vista à realização dos jogos;
    c. Verificar com o Gestor de Segurança e o Coordenador de Segurança, quando exista, as condições de segurança do recinto;
    d. Presenciar e verificar o cumprimento das disposições regulamentares relativas ao *flash interview*, quando estas tenham lugar;

e. Coordenar a reunião antecedente ao jogo, com vista à sua organização, devendo estar presentes os Delegados de ambas as equipas, forças de segurança, ARD's e, caso tenham sido requisitados, elementos de emergência médica;
f. Colaborar com os elementos da Autoridade Antidopagem de Portugal, que tenham sido destacados para o jogo em questão, com vista a realizar os controlos aos jogadores, nos casos em que não exista outro delegado do Clube com essa função;
g. Elaborar, no final do período em que exerceu as suas funções, um relatório pormenorizado sobre todas as ocorrências do jogo, que deve ser enviado à AFP no prazo de 24 horas, contados desde a data de realização do jogo.

ARTIGO 57º. INCOMPATIBILIDADES DOS DELEGADOS

1. Os delegados nomeados, quer dos Clubes, quer da AFP, apenas podem representar uma entidade em cada jogo, não podendo, em caso algum, representar um Clube e a AFP simultaneamente.
2. É ainda incompatível o exercício de mais do que uma das seguintes funções:
    a. Delegado de jogo de Clube;
    b. Gestor de Segurança;
    c. Diretor de Imprensa.

ARTIGO 58º. DELEGADO AO JOGO DOS CLUBES

1. Cada Clube deve indicar, para cada jogo, um delegado ao jogo.
2. Podem ser delegados dos clubes os membros dos seus órgãos sociais, ou os seus funcionários e colaboradores, atuando em representação do Clube.
3. Os Delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:
    a. Comparecer ao jogo com 75 minutos de antecedência face ao seu início;
    b. Colaborar com o Delegado de jogo da AFP em todos os aspetos da organização;
    c. Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadores, treinadores e funcionários do Clube que representam têm um comportamento correto entre si, com a AFP, com a Equipa de Arbitragem, com o Clube adversário, com os espectadores, com os

elementos das forças de segurança, com os assistentes de recinto desportivo e com os representantes dos órgãos de comunicação social;

d. Controlar e vedar o acesso e permanência à Zona Técnica dos representantes, colaboradores ou funcionários que, pertencentes ao Clube por si representado, que não se encontrem devidamente credenciados pela AFP;

e. Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de 60 minutos do início do jogo, a ficha técnica do jogo submetida na plataforma Score impressa, com a identificação dos seguintes elementos:

    i. Jogadores efetivos e suplentes, com indicação do primeiro e último nome, número de licença, número de camisola e data de nascimento de cada um, nos termos de modelo de ficha técnica de jogo facultado pela AFP e os respetivos cartões licença;

    ii. Restantes elementos presentes no banco de suplentes e no banco suplementar, designadamente delegados, treinador, treinador-adjunto, médicos, massagista, técnico de equipamentos;

    iii. Jogadores que desempenham as funções de capitão e sub-capitão;

    iv. Delegado para o controlo antidopagem, com indicação do seu nome completo e número de licença federativa.

f. Garantir que as equipas de arbitragem dispõem de água engarrafada no balneário;

g. Garantir que as três equipas (arbitragem, visitado e visitante) têm, pelo menos, quinze minutos para aquecimento;

h. Nos jogos objeto de transmissão televisiva, submeter na plataforma Score, com uma antecedência mínima de 75 minutos do início do jogo, a ficha técnica do jogo, com a identificação dos elementos indicados no número anterior.

i. Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de 60 minutos do início do jogo, a ficha de constituição das equipas ou *line-up*, através de modelo previamente definido pela AFP, podendo igualmente as equipas intervenientes no jogo trocar entre si mediante acordo;

j. Validar os dados constantes da ficha técnica de jogo submetida via plataforma Score, designadamente quanto à constituição das equipas, para afixação nos locais destinados aos órgãos de comunicação social.

k. Estar presente na reunião antecedente ao jogo, apresentando os equipamentos dos jogadores e guarda-redes, coletes para os suplentes, bola oficial e coletes para os apanha-bolas.

4. A identificação dos agentes desportivos, perante a equipa de arbitragem, deve ser feita através do cartão licença da AFP, salvo nos casos documentalmente comprovados em que o cartão não tenha sido emitido pela entidade respetiva, em que aí a identificação se realizará através de:
   a. Da apresentação do cartão AFP da época anterior;
   b. De declaração do respetivo Clube ou Sociedade Desportiva, acompanhada de fotocópia do documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte) do elemento a identificar;
   c. De credencial emitida pela AFP para esse efeito.
5. As fichas técnicas de jogo são preenchidas em duplicado, através da plataforma informática Score, devendo criar-se, quando necessário, uma linha intermédia e preenchidas novas fichas quando ocorram alterações.
6. O original dos modelos é remetido à AFP juntamente com o relatório do árbitro, identificando os nomes completos dos visados e os respetivos números de licença do jogador ou do documento de identificação pessoal dos restantes agentes desportivos.
7. Os delegados devem confirmar, mediante assinatura no verso das fichas, os agentes desportivos que tenham sido expulsos ou como tal considerados.
8. Em caso de impossibilidade de comparência de treinador, deve o delegado ao jogo do clube fazer constar o motivo da sua ausência na ficha técnica, no campo destinado às observações.

ARTIGO 59º. COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORES

1. Cada equipa tem a composição máxima de jogadores que se encontra definida pela AFP e nas Leis do Jogo, ou seja, doze jogadores.
2. As substituições não têm qualquer limitação nem distinção de posição, podendo os jogadores substituídos voltar a competir nesse jogo.

3. Posteriormente ao preenchimento e entrega da ficha técnica à equipa de arbitragem, e não se tendo o jogo ainda iniciado, pode ser alterada a composição da ficha técnica, nos seguintes termos:
    a. Se algum dos jogadores efetivos não se encontrar em condições de iniciar o jogo devido a incapacidade física, pode ser substituído por qualquer um dos suplentes constantes da ficha técnica entregue.
    b. Qualquer jogador que conste na ficha técnica na condição de suplente e que não esteja em condições físicas de participar no jogo pode ser substituído por qualquer jogador regularmente inscrito na FPF pelo Clube, e que não constasse na ficha técnica inicial.
4. Após terem sido substituídos, os jogadores podem permanecer no banco dos suplentes, quando devidamente equipados.
5. Com o objetivo de permitir uma rápida e inequívoca identificação por parte das equipas e dos árbitros do momento em que um jogador expulso da superfície de jogo pode ser substituído, o cronometrista entregará aos delegados de cada equipa, um documento de modelo fornecido pela FPF com a indicação do Clube, número do jogador expulso, e minuto e segundo no qual a sua substituição pode ter lugar.

ARTIGO 60º. COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTES

1. O banco de suplentes deve ser composto pelos seguintes elementos dos Clubes:
    a. Um Delegado ao jogo;
    b. Um Treinador Principal;
    c. Um Treinador-Adjunto, caso exista;
    d. Um Treinador Estagiário, caso exista;
    e. Um Médico, ou um Enfermeiro, ou um Fisioterapeuta, ou um Massagista, ou um Técnico de Saúde com SBV;
    f. Sete jogadores suplentes.
2. Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica/score e possuir equipamentos ou coletes que os distingam dos jogadores a ser efetivamente utilizados.

3. Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção dos jogadores, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida.
4. É obrigatória a presença de um delegado ao jogo, um treinador principal e, em alternativa, um médico ou enfermeiro ou fisioterapeuta ou massagista qualificado ou um Técnico de Saúde com SBV.
5. O médico ou enfermeiro ou fisioterapeuta ou massagista qualificado ou Técnico de Saúde com SBV pode acumular funções com a de Delegado ao jogo.
6. Poderão constar da ficha técnica dois treinadores e dois delegados. Caso conste da ficha técnica um treinador estagiário (Grau I), o mesmo não conta para preenchimento de nenhuma dessas vagas.

ARTIGO 61º. EQUIPA DE ARBITRAGEM

1. O Conselho de Arbitragem da AFP nomeia a equipa de arbitragem para cada jogo do Campeonato, nos termos do disposto no Regulamento de Arbitragem.
2. Os jogos apenas se podem iniciar se a equipa de arbitragem estiver completa, aplicando-se subsequentemente o previsto no nº 4.
3. Para cada jogo, podem ainda ser designados observadores de árbitros pela Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem da AFP, nos termos e para os efeitos do Regulamento de Arbitragem da AFP e do Regulamento de Diretivas para Observadores.
4. Quando, a trinta minutos do início de cada jogo (oficial/particular), a equipa de arbitragem não tiver comparecido no recinto, os Delegados dos dois Clubes intervenientes devem recrutar na assistência um "trio" ou "duo" (consoante o jogo), que se disponha a dirigir o encontro. Findo o jogo, compete ao Clube considerado visitado o envio do original das fichas técnicas (mod.143/score) aos serviços da AFP, no prazo de dois dias a contar da data seguinte à do encontro.
5. Verificando-se o previsto no número anterior, o delegado ao jogo obrigado a recolher o nome e os endereços completos dos árbitros que dirigiram o encontro, devendo remeter essa informação juntamente com o envio do original das fichas técnicas.
6. Na falta de cumprimento do previsto no número anterior, poderá o Clube infrator ser punido com base no Regulamento de Disciplina.

ARTIGO 62º. DIRETOR DE IMPRENSA

1. Nos jogos objeto de transmissão televisiva, os Clubes devem comunicar à AFP a identidade do dirigente ou funcionário designado para exercer as funções de Diretor de Imprensa e do seu substituto, com pelo menos dez dias de antecedência em relação à data de um jogo.
2. São deveres específicos do Diretor de Imprensa:
    a. Comparecer no recinto desportivo com a antecedência mínima de 65 minutos face ao início do jogo;
    b. Prestar apoio na realização das conferências de imprensa;
    c. Assegurar a presença dos jogadores indicados pela AFP ou pelos órgãos de comunicação social nas entrevistas e conferências nos termos do presente Regulamento;
    d. Garantir a passagem dos jogadores e treinadores na Zona Mista, definida pelo Diretor de imprensa.

ARTIGO 63º. SPEAKER

O speaker do recinto desportivo do clube visitado anuncia, após a entrada das equipas na superfície de jogo e durante a cerimónia de cumprimentos, a constituição das três equipas participantes, com a correta identificação do clube, jogadores e membros da equipa de arbitragem.

ARTIGO 64º. PRÉMIOS

A AFP institui para o Campeonato os seguintes prémios:

a) Taça para o Clube Campeão;

b) 20 medalhas para o Clube Campeão.

CAPÍTULO VII ORGANIZAÇÃO COMERCIAL

ARTIGO 65º. TITULARIDADE DE DIREITOS

1. A AFP é titular dos direitos de transmissão televisiva dos jogos, bem comos os respetivos resumos da Competição.
2. Cabe à AFP a atribuir o estatuto de patrocinador da Prova.
3. Compete à AFP a determinação, em cada jornada, da data e hora do jogo que é objeto de transmissão televisiva, sempre que tal tenha lugar, não podendo nenhum clube recusar a participação.
4. O titular dos direitos de transmissão televisiva tem competência exclusiva para instalar publicidade nas linhas da superfície de jogo, demais zonas visíveis em ambiente de televisão, painéis publicitários das conferências de imprensa e demais locais de atividades de media que se venham a realizar.
5. Nos jogos referidos no número 1, os clubes detêm direitos de publicidade estática na linha de publicidade do recinto, com ressalva da área reservada à AFP, correspondente a 10 espaços centrais na primeira linha de publicidade.
6. A publicidade a instalar pelos clubes, nos termos do número anterior, não pode ser concorrente com a dos patrocinadores da AFP, sem prejuízo dos contratos em vigor celebrados antes da publicação do presente regulamento.

ARTIGO 66º. PUBLICIDADE

1. É proibida a publicidade que, pela sua forma, objeto ou fim, ofenda os valores e princípios da competição.
2. É proibida, nomeadamente, a publicidade:
    a. Que estimule ou faça apelo à violência, discriminação, racismo, xenofobia ou intolerância nos espetáculos desportivos;
    b. Encoraje a realização de apostas desportivas por agente desportivo;
    c. De marca ou entidade sem licença para a exploração de apostas desportivas em território nacional.

ARTIGO 67º. AUTORIZAÇÃO PARA TRANSMISSÃO TELEVISIVA

1. A transmissão por qualquer meio, total ou parcial, dos jogos do Campeonato, em direto ou em diferido, apenas se pode realizar mediante prévia autorização da AFP.
2. A autorização referida no número anterior apenas ocorre caso a AFP não pretenda proceder à transmissão do jogo nos termos do presente artigo 65º.
3. À transmissão, autorizada nos termos dos números anteriores, podem estar associados patrocínios ou marcas, nomeadamente através de separadores ou spots publicitários, com prévia autorização da AFP e que não colidam com aquelas associadas a patrocinadores oficiais da Prova.
4. A transmissão no canal de televisão oficial do clube participante no jogo não pode, em circunstância alguma, ser efetuada no mesmo horário da transmissão utilizado pelo operador de televisão indicado pela AFP.
5. A AFP reserva-se o direito de enviar para os clubes diretrizes gráficas para partilha, transmissão, total ou parcial, de jogos.
6. A recolha de imagens dos jogos para sua divulgação, quando feita por entidades que não sejam titulares dos direitos de transmissão televisiva, apenas deve ser feita nos termos e para os efeitos do disposto na Lei e no presente Regulamento.

ARTIGO 68º. HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO TELEVISIVA

1. A AFP pode autorizar a transmissão em direto ou em diferido de jogos do Campeonato às sextas-feiras, sábados e domingos.
2. A Direção da AFP pode ainda autorizar transmissões não compreendidas no horário referido no número anterior, se houver consentimento expresso do clube que jogue na qualidade de visitado.

ARTIGO 69º. TRANSMISSÃO E ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1. Quando um jogo do Campeonato seja transmitido em direto por operador indicado pela AFP, e sempre que solicitado pela AFP, é realizada uma entrevista de curta duração no final

do jogo, comumente designada de *flash interview*, que é efetuada pelo operador de televisão que detenha os direitos de transmissão televisiva, bem como de uma conferência de imprensa final.

2. A AFP pode autorizar ou determinar que antes, durante ou após qualquer jogo do Campeonato que seja objeto de transmissão televisiva, se realizem outras atividades de comunicação social, designadamente *superflash* e Zona Mista, a efetuar nos termos do presente artigo.
3. A determinação das atividades de comunicação social a realizar é feita com pelo menos cinco dias de antecedência da sua realização.
4. Depois de terminados os jogos objeto de transmissão televisiva, pode ser realizada na superfície de jogo uma entrevista aos jogadores participantes, designada de *superflash*, nas condições definidas pela AFP, devendo observar-se o que consta no número seguinte.
5. A *superflash* tem uma duração máxima de um minuto e meio por interveniente e versa unicamente sobre fatos ocorridos no jogo, sendo entrevistados em primeiro lugar os jogadores e em segundo os treinadores, preferindo os agentes da equipa vencedora.
6. A *flash interview* realiza-se fora da superfície de jogo e deve obedecer às seguintes regras:
    a. Iniciar-se nos dez minutos seguintes ao final do jogo;
    b. Cada elemento só pode ser entrevistado durante o tempo máximo de um minuto e meio;
    c. São entrevistados dois elementos de cada Clube, um jogador e o treinador principal, sendo a sua participação obrigatória;
    d. Na eventualidade do treinador principal ter sido expulso no decorrer do jogo, será substituído pelo treinador-adjunto;
    e. A entrevista será realizada diante de um *backdrop* fornecido pela AFP, do qual podem constar os seus emblemas e os logótipos de patrocinadores oficiais.
    f. A *flash interview* deve obedecer à seguinte ordem de entrevistas:
        i. em primeiro lugar serão entrevistados os elementos do clube vencedor;
        ii. em segundo lugar serão entrevistados os elementos do clube vencido;
        iii. em caso de empate, serão entrevistados, em primeiro lugar, os elementos do clube visitante.

7. A conferência de imprensa final deve iniciar-se nos 20 minutos seguintes ao final do jogo, mas sempre após terminar o *flash interview*, aplicando-se as regras previstas no número anterior, exceto no que se refere ao tempo de cada entrevista.
8. Nas conferências de imprensa, devem ser observadas ainda as seguintes regras:
    a. O treinador do Clube visitante deve comparecer na sala de imprensa para ser entrevistado nos 20 minutos seguintes à conclusão do jogo;
    b. O treinador do Clube visitado deve comparecer na sala de conferência de imprensa para ser entrevistado imediatamente após o termo da entrevista do Clube visitante.
9. Para efeitos deste artigo, o Delegado da AFP indica aos Delegados dos Clubes, até 5 minutos antes de terminar o tempo regulamentar do jogo, quais os jogadores a ser entrevistados.
10. Todos os elementos dos órgãos de comunicação social podem assistir à conferência de imprensa.
11. Os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda entrevistar quaisquer pessoas ou entidades, desde que respeitando os locais de acesso para os quais se encontrem credenciados.
12. Os titulares de direitos de transmissão televisiva, nos termos do artigo 65º, têm competência exclusiva para a acreditação dos órgãos de comunicação social e para a determinação dos locais, dos períodos de tempo e da publicidade a ser exibida nas atividades referidas.
13. Os jogadores e treinadores participantes nas entrevistas apenas podem exibir a marca institucional do Clube e a do fornecedor do seu equipamento desportivo.

ARTIGO 70º. ENTREVISTAS NA ZONA MISTA

1. A Zona Mista corresponde a uma área situada entre a saída dos balneários e a área reservada ao estacionamento das viaturas dos dirigentes, técnicos e jogadores e destina-se ao acesso destes às viaturas ou autocarros dos Clubes através da zona referida.
2. Na Zona Mista podem realizar-se entrevistas rápidas aos agentes referidos no número anterior, não sendo estas obrigatórias.

ARTIGO 71º. OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

O regime previsto no presente capítulo é aplicável a qualquer outro meio de comunicação que possibilite a transmissão ou retransmissão de imagens e ou áudio dos jogos do Campeonato, independentemente do seu formato, meio tecnológico de captação ou transmissão e finalidade.

ARTIGO 72º. RADIODIFUSÃO

Sem prejuízo do direito à informação, os Clubes podem autorizar a radiodifusão e comercialização, por qualquer meio técnico, conhecido ou desconhecido, das imagens e sons dos jogos mencionados no artigo 65º, através de resumos diferidos com a duração máxima de 15 minutos.

CAPÍTULO VIII ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

ARTIGO 73º. COMPETÊNCIA

A AFP delega a organização financeira dos jogos do Campeonato nos Clubes que se encontrem na qualidade de visitados.

ARTIGO 74º. QUOTA DE ORGANIZAÇÃO DE JOGOS

1. No âmbito da delegação referida no artigo anterior, é liquidado pelos Clubes à AFP uma Quota de Organização de Jogos, até ao quarto dia útil seguinte ao jogo.
2. Os clubes que não cumprirem o disposto do ponto anterior, dispõem de mais cinco dias úteis, sendo o valor acrescido em 15%.
3. O valor da Quota de Organização de Jogos é definido, para cada época desportiva, no Comunicado Oficial nº 1.

ARTIGO 75º. JOGOS EM RECINTO CEDIDO

1. Nos jogos realizados em recinto cedido/interdito por Clube terceiro, este terá direito a receber a verba prevista no Comunicado Oficial nº 1 e ao reembolso das despesas efetuadas, a suportar pelo clube que utilize o recinto.
2. Os sócios do clube cedente têm direito a entrar gratuitamente.
3. Caso o recinto cedido se encontre interdito, os sócios do clube cedente não terão direito a entrada gratuita.

ARTIGO 76º. JOGOS SEM ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA, JOGOS EM RECINTO NEUTRO, JOGOS REPETIDOS E COMPLEMENTOS DE JOGOS

1. Nos jogos sem organização financeira, disputados em recinto neutro, a entidade que possua um título legítimo de utilização desse recinto e o tenha cedido, tem direito a receber o valor correspondente às despesas efetivamente feitas de acordo com a verba prevista no Comunicado Oficial nº 1 a suportar em partes iguais por ambos os clubes.
2. Nos jogos de desempate, disputados em recinto neutro, a receita líquida do encontro, depois de deduzidas as despesas de organização incluindo as despesas de deslocação (se aplicável), será dividida em partes iguais pelos clubes contendores. Se houver prejuízo, este será suportado em partes iguais pelos dois clubes.
3. Quando os Clubes efetuem jogos em recinto neutro, têm a faculdade de inspecionar a organização desses jogos, suportando, no entanto, todos os encargos inerentes a essa inspeção.
4. Nos jogos repetidos e nos complementos de jogos, as despesas de deslocação do Clube visitante são consideradas como despesas da organização do jogo.
5. Para efeitos do número anterior, consideram-se despesas de deslocação o transporte e refeição.
6. No caso de ter havido despesas de deslocação, o clube visitante apresentará conta dessas despesas à AFP e ao seu adversário no prazo de cinco dias.
7. O clube que, nos termos deste artigo, for considerado devedor de qualquer importância ao seu adversário, deverá efetuar esse pagamento por intermédio da AFP e no prazo de cinco dias, contados a partir do dia da receção do aviso de pagamento por parte da AFP.

ARTIGO 77º. DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO

1. São consideradas despesas de organização, no âmbito dos jogos do Campeonato:
    a. As quotas de organização de jogos;
    b. As despesas de segurança e todos os encargos de organização;
    c. Quando aplicável, outras despesas e encargos que se encontrem previstos no presente Regulamento.

ARTIGO 78º. RECEITA

São receitas dos jogos, o produto da venda de bilhetes deduzido do valor referente a IVA, acrescido, quando existam, dos valores atribuído pela transmissão televisiva e publicidade estática.

ARTIGO 79º. EMISSÃO DE BILHETES

1. Nos jogos do Campeonato aqui regulado os Clubes visitados não são obrigados a emitir bilhetes destinados ao público em geral.
2. A emissão dos bilhetes de ingresso para os jogos do Campeonato deve respeitar obrigatoriamente as seguintes menções:
    a. Numeração sequencial;
    b. Denominação da competição;
    c. Identificação do recinto;
    d. Indicação da porta, setor, fila e lugar, se existirem;
    e. Preço, em Euros;
    f. Identificação do organizador e do promotor do jogo (AFP);
    g. Especificação sumária dos factos impeditivos do acesso dos espectadores ao recinto e das consequências do incumprimento do regulamento de segurança e utilização de espaços de acesso público.
3. Todos os bilhetes devem conter o emblema oficial da AFP.

4. Podem ainda ser emitidos convites pelos Clubes visitados, destinados a ser distribuídos pelos seus Patrocinadores, os quais devem conter todas as especificações referidas no número 2.

ARTIGO 80º. PREÇOS DOS BILHETES

1. Em cada época desportiva, os preços máximos dos bilhetes dos jogos do Campeonato são fixados em Comunicado Oficial, por tipo de lugar, não podendo o seu limite máximo ser alterado por iniciativa dos Clubes.
2. A distribuição e venda irregular de bilhetes, bem como a distribuição e venda de bilhetes falsos ou irregulares, é punida nos termos do Regulamento de Disciplina da AFP e criminalmente sancionada, nos termos da Lei.
3. Quando não se iniciar qualquer jogo oficialmente marcado, os portadores de bilhetes para eles vendidos terão direito ao reembolso das respetivas importâncias.

ARTIGO 81º. DISTRIBUIÇÃO DE BILHETES

6. Os Clubes devem comunicar à AFP, aquando da sua inscrição, a capacidade total de lugares privativos de sócios, com direito a lugar marcado, bem como o número de lugares suscetíveis de serem vendidos no recinto no qual realizem os jogos na qualidade de Clube visitado.
7. Os Clubes visitantes têm direito, em cada jogo, a comprar bilhetes que totalizem 10% da capacidade do recinto do Clube visitado, em zona separada e exclusiva para os seus adeptos, desde que solicitados e pagos ao Clube visitado com uma antecedência mínima de 8 dias face à data do jogo.

ARTIGO 82º. LIVRE INGRESSO

1. Nos jogos destes Campeonatos têm direito de livre entrada:
    a. Jogadores e dirigentes do clube visitante;
    b. Elementos portadores de cartão AFP/organização (árbitros, os observadores, os dirigentes dos órgãos sociais e os funcionários da AFP).

2. As pessoas que sejam detentoras de um cartão de livre ingresso devem requerer no dia do jogo um bilhete de entrada, o qual, deve conter todas as características previstas no artigo 85º.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 83º. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. Caso, por força de legislação aprovada para o efeito ou decisão do governo, nomeadamente atentas razões de saúde pública, não seja possível a realização de jogos e, em consequência, seja dado por concluído o campeonato em momento anterior à sua conclusão normal:
    a. A qualificação dos clubes para a competição superior faz-se mediante a indicação dos clubes melhor pontuados no conjunto das séries em disputa e os clubes relegados são indicados em função dos que obtiveram menor pontuação na tabela classificativa à data da conclusão da prova, se as equipas não tiverem o mesmo número de jogos será aplicado o cálculo de coeficiente de pontos por jogo.
    b. No caso de a prova ser realizada em série única, ou estiver em fase com série única realizada a duas voltas, a qualificação dos clubes para a competição superior faz-se mediante a indicação dos clubes melhor pontuados na tabela classificativa à data da conclusão da prova. Os clubes relegados são indicados em função dos que obtiveram menor pontuação na tabela classificativa à data da conclusão da prova. Se as equipas não tiverem o mesmo número de jogos será aplicado o cálculo de coeficiente de pontos por jogo.
    c. No caso de prova que se encontre na fase de *playoff*, a qualificação dos clubes para a competição superior faz-se mediante a indicação dos clubes que ainda estão em competição no play-off e que foram os mais pontuados ou, no caso de empate, melhores classificados na tabela classificativa da fase anterior.
2. No caso em que da aplicação dos critérios referidos no número anterior resulte empate entre Clubes, são aplicáveis os critérios de desempate previsto no presente regulamento.

3. O formato da prova pode, excecionalmente e no decurso da época, ser objeto de alteração por força da data de retoma dos treinos e jogos a serem definidos pela Direção Geral de Saúde e do calendário internacional a ser definido pela FIFA e UEFA.
4. Durante a época pode ser alterado o formato da competição, em consequência de circunstâncias excecionais que ditem a eventual paragem da competição.
5. Caso uma equipa tenha mais de 50% (cinquenta por cento) do número de jogadores habilitados para a prova a cumprir isolamento profilático, os jogos agendados para a última jornada de cada fase podem realizar-se em dias e horas diferentes dos demais jogos.

ARTIGO 84º. ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia da época desportiva 2025/2026.